



Câmara Municipal
de
Jundiá

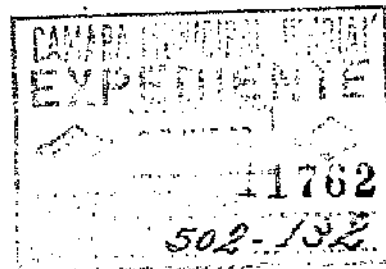
Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 146

Assunto: Nova redação ao artigo 1º da Resolução nº 64, que fixa subsídios aos vereadores desta Câmara Municipal, a partir de 1964.

Resolução nº 103

Proc. N.º 14.262
Clas. 502.132



2
22

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR e CEF
Sala das Sessões, em 27/3/63
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 146

Art. 1º - O art. 1º da Resolução nº 64, de 9 de dezembro - de 1960, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 1º - A partir de 1964, ficam fixados subsídios mensais aos Vereadores da Câmara Municipal, assim divididos:

- a) - parte fixa, em quantia igual a duas vezes o salário mínimo da Região;
- b) - parte variável, em quantia correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo da Região."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27/3/1963.

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos.

[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

R E S O L U Ç Ã O N º 64

O Doutor José Godoy Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que decretou a Câmara em Sessão Ordinária realizada em 7/12/1960:-

R E S O L V E:

Art. 1º - Para a legislatura 1964/1967 ficam fixados subsídios mensais aos vereadores desta Câmara Municipal, assim divididos:

- a) - Cr.\$ 15 000,00 (quinze mil cruzeiros), fixos;
- b) - Cr.\$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros), cada sessão ordinária.

§ 1º - Os vereadores somente terão direito a perceber os subsídios quando em exercício de seu cargo.

§ 2º - Os subsídios serão pagos aos suplentes proporcionalmente ao número de sessões a que comparecerem.

§ 3º - As ausências dos vereadores às Sessões da Câmara serão descontadas proporcionalmente da parte fixa do subsídio.

Art. 2º - A parte variável só será concedida se o vereador responder à primeira ou segunda e à última chamada do período regimental de quatro horas.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta resolução não poderão ser alterados para a mesma legislatura.

Art. 4º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de mil novecentos e sessenta.

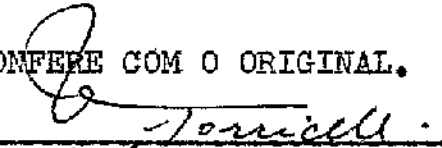
a) Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de mil novecentos e sessenta.

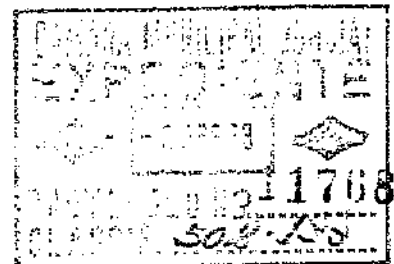
a) Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

oOoOo

CONFERE COM O ORIGINAL.


Virgílio Torricelli,
Diretor Administrativo.

27/3/1963.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 146

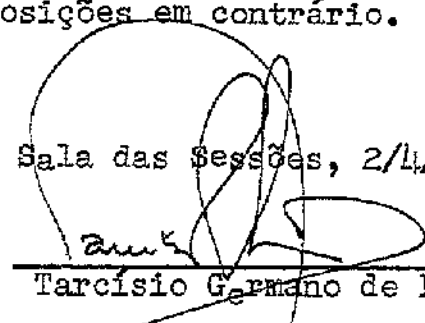
Art. 1º - O art. 1º da Resolução nº 64, de 9 de dezembro de 1960, passa a ter a seguinte redação:-

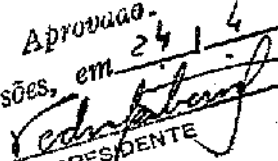
"Art. 1º - A partir de 1964, ficam fixados subsídios mensais aos Vereadores da Câmara Municipal, assim divididos:-

- a) - parte fixa: Cr.\$ 40 000,00 (quarenta mil cruzeiros);
- b) - parte variável: Cr.\$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24/12/63.


Tarcísio Germano de Lemos.

Aprovação.
Sala das Sessões, em 24/12/63.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Resolução nº 146 (Ao Substitutivo) Processo nº 11 762:-

PARECER Nº 69 - da ASSESSORIA JURÍDICA

Esta proposição objetiva dar nova redação ao artigo 1º da resolução nº 64, de 9 de dezembro de 1960, fixando novos subsídios mensais aos Vereadores desta casa: parte fixa, Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e parte variável, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Trata-se de matéria da competência privativa da Câmara Municipal e, em razão disso, não poderia vir senão em um projeto de resolução.

A proposição, pelo que se vê, se conforma perfeitamente com o disposto no artigo 19 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 77 do mesmo Diploma, eis que visa fixar, nesta legislatura, subsídios mensais para a subsequente.

Nada obsta já tenham sido fixados, nesta mesma legislatura, em níveis mais baixos ou não. Se o legislador procura, através de várias resoluções, fixar várias vezes tais subsídios, à procura, provavelmente, de sua atualização, não vejo inconstitucionalidade nenhuma nesse proceder.

O que importa é fixar em cada legislatura subsídios mensais para a subsequente.

Nestas condições, este substitutivo atende, perfeitamente, ao espírito e à letra da Constituição do Estado. É, pois, de inegável legalidade.

É o parecer. S.m.j.

Sala das Sessões, 3/4/1 963.



Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor - Jurídico.

3-4-1.963

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr.

Antonio Pedro

para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

1. 13/1067



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Proc. 11 762 :-

Projeto de Resolução nº 146, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre nova redação ao artigo 1º da Resolução nº 64, que fixa subsídios aos vereadores desta Câmara Municipal, a partir de 1 964.

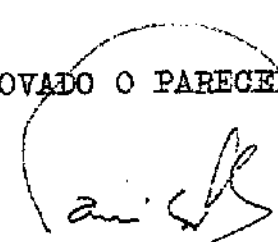
P A R E C E R Nº 3 499

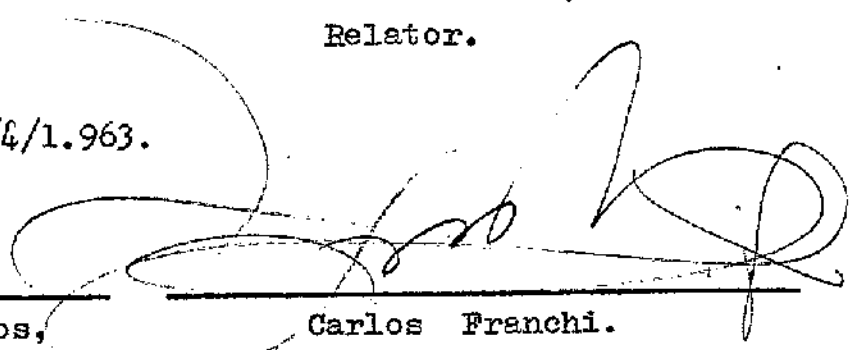
Legalmente nada impede a sua aprovação.
No mérito, é problema do Plenário.

Sala das Comissões, 3/4/1 963.


Antonio Galdino,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 3/4/1.963.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Carlos Franchi.

Walmor Barbosa Martins.

9-4-1. 763

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Atto. Sr.

7. 0. 0. 0.

para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

9 / 4 / 1963



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11 762

Projeto de Resolução nº 146, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germa no de Lemos - dando nova redação ao artigo 1º da Resolução nº 64, que fixa subsídios mensais aos vereadores desta Câmara Municipal, a partir de 1 964.

P A R E C E R Nº 3 503

O projeto de resolução merece parecer favorável desta Comissão de Economia e Finanças. A arrecadação municipal permite, há longo tempo, que se recompense o trabalho até agora gratuito dos senhores Vereadores, na próxima legislatura.

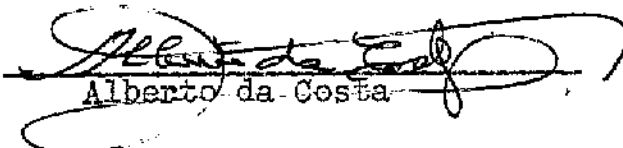
Em relação aos polpudos vencimentos das demais Câmaras Municipais, esta se mostra comedida e modesta. Não haverá prejuízo algum para as finanças municipais.

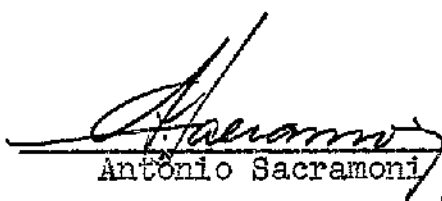
Espere esta Comissão que o espírito exato, que animou os autores deste Projeto de Resolução, permaneça sempre orientando os futuros vereadores neste assunto.

Sala das Comissões, 9/4/1 963.

Carlos Franchi,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 10/4/1.963.


Alberto da Costa


Antônio Sacramoni

Carlos Gomes Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de Resolução nº 146)
(Substitutivo ao Projeto)

Reduza-se a parte variável referida no item B do art.
1º, para R\$ 1 000,00.

Sala das Sessões, 24/4/1 963.

Carlos Gomes Ribeiro

Carlos Gomes Ribeiro.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 24/4/1 963.
Edmundo
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 103

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 24/4/1 963, faz baixar a seguinte Resolução:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:-

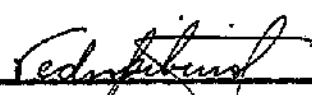
Art. 1º - O artigo 1º da Resolução nº 64, de 9 de dezembro de 1 960, passa a ter a seguinte redação:-

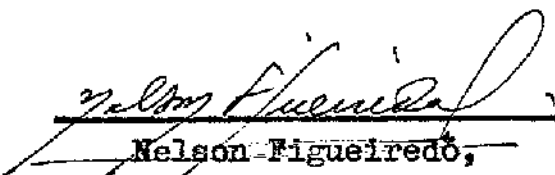
" Art. 1º - A partir de 1 964, ficam fixados subsídios mensais aos Vereadores da Câmara Municipal, assim divididos:-

- a) - parte fixa:- Cr.\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros),
- b) - parte variável:- Cr.\$ 1.000,00 (mil cruzeiros)."

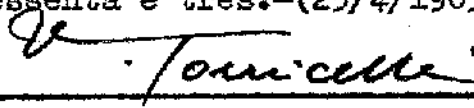
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e três. - (25/4/1 963).


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.


Nelson Figueiredo,
1º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e três.--(25/4/1963).


Virgílio Torricelli,
Diretor Administrativo.

Agencia de
C/O ari-
26. 4. 63

R E S O L U Ç Ã O
N.º 103

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia .. 24-4-1963, faz baixar a seguinte Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ,
RESOLVE:

Art. 1.º — O artigo 1.º da Resolução n.º 64, de 9 de dezembro de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º — A partir de 1964, ficam fixados subsídios mensais aos Vereadores da Câmara Municipal assim divididos:

a) — parte fixa: Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros),

b) — parte variável: — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros)."

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e três. — (25-4-1963).

Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

Nelson Figueiredo,
1.º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e três. 25-4-1963).

Virgílio Torricelli,
Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

3-4-63

C. F. O.

4-4-63

C. O. S. P.

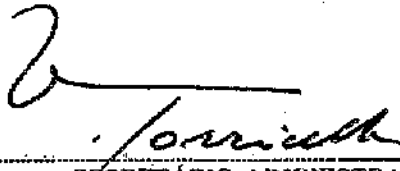
C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

ANEXOS

Fls 1-6-

AUTUADO EM 27/3 / 1963


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO